



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Publicado por afixação em local público
de costume Em 31/01/19

Secretaria de Administração

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 37/2019.

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere as Leis,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Servidor Sr. **MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de: Welligton Pereira da Silva e Selma Miranda Velasco, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascido em: 20/09/1994, portador do CPF 045.492.571-99, RG. 2383873-6, SEJSP/MT, expedição 20/05/2009, do cargo de: **AGENTE DE SEGURANÇA**, a partir de 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa nº 011/2019.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 31 de janeiro de 2019.

CIENTE EM 31/01/2019

Marcos Antonio

MARCIO ALVES FONTES
Presidente
(Gestão 2019/2020)

DATA DE ASSINATURA: 03/01/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 05, DE 10 JANEIRO DE 2019.

" Define e disciplina as regras gerais para o serviço de sobreaviso, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1º Para assegurar o funcionamento de Serviços Públicos ininterruptos ou essenciais, ou em razão de superior interesse público, o Servidor Público Municipal poderá permanecer à disposição da Administração em regime de sobreaviso.

Art. 2º Será considerado como horas de sobreaviso o período em que o servidor estando fora do local de atividade profissional, em decorrência das atribuições próprias de seu cargo, função ou emprego, for previamente escalado para permanecer à disposição de sua unidade administrativa, após o seu horário normal, podendo ser convocado por meio de aparelho eletrônico de comunicação de uso individual.

Parágrafo único. As horas de sobreaviso do servidor e do empregado serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Art. 3º Quando acionado para executar o serviço, para período presencial efetivamente trabalhado deverá ser calculada a remuneração do serviço com o valor integral da hora normal do servidor, incluindo as respectivas gratificações de direito, e as outras horas restantes, conforme o parágrafo único do art. 2º deste decreto.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão adotar um sistema oficial de escala semanal, ou mensal, estabelecendo quais categorias e/ou especialidades, em função do interesse dos serviços, devem ficar em plantão de sobreaviso.

Art. 5º O servidor em sobreaviso deverá comparecer à Unidade respectiva imediatamente após o acionamento, devendo comunicar previamente ao chefe da equipe de plantão os dados suficientes para sua localização.

Art. 6º É atribuição do chefe da equipe de plantão o acionamento dos servidores em sobreaviso.

Art. 7º O servidor previamente escalado, que deixar de atender à convocação, ou que se apresentando esteja fora de condições adequadas para que inicie a devida prestação de serviço demandada, perderá o direito à remuneração do período de sobreaviso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 8º O disposto neste capítulo não se aplica ao ocupante de cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 10 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 38/2019.

Dispõe sobre concessão de Férias regulamentares e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhes confere a lei municipal n.º 379/99 e 971/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio, Efetiva no cargo de cargo de auxiliar de serviços gerais e ocupante do cargo comissionado de Assessora Legislativo Geral, matrícula funcional nº 04, portadora do CPF: 935.896.971-72 e RG: 121760-1 SSJ/MT., 10(dez) dias consecutivos de férias regulamentares do período aquisitivo 2017-2018, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.

Publica-se.

Itiquira - MT., 31 de janeiro de 2019.

MARCIO ALVES FONTES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 37/2019.

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere as Leis,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Servidor Sr. **MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de: Wellington Pereira da Silva e Selma Miranda Velasco, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascido em: 20/09/1994, portador do CPF 045.492.571-99, RG. 2383873-6, SEJSP/MT, expedição 20/05/2009, do cargo de: **AGENTE DE SEGURANÇA**, a partir de 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa nº 011/2019.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 31 de janeiro de 2019.

MARCIO ALVES FONTES

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 039/2019.

Dispõe sobre contratação temporária em caráter excepcional e dá outras providências (Auxiliar de Serviços Gerais) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis e:

